



FOLHAS:	30
PROC.:	00679059
Ass.:	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de digitalização de documentos para a prestação de contas anual, com utilização de mão de obra qualificada e própria, equipamento e software, com base na proposta mais vantajosa para atendimento da Câmara Municipal de Icatu, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Icatu/MA.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Icatu/MA

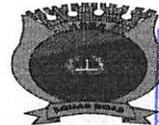
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER Nº 006/2019/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação da Câmara Municipal de Icatu/MA, que expõe sobre as necessidades de Contratação de empresa especializada para prestar serviços de digitalização de documentos para a prestação de contas anual, com utilização de mão de obra qualificada e própria, equipamento e software, com base na proposta mais vantajosa para atendimento da Câmara Municipal de Icatu, referente ao ano de 2019, sendo o prazo máximo para prestação dos serviços até 31 de Dezembro de 2019.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa: ILKA B. M. MENDONÇA - ME, CNPJ Nº 28.927.873/0001-63, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$ 8.480,00 (Oito mil quatrocentos e oitenta reais).

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.



MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

FOLHAS:	31
PROC.:	006/2019
Ass.:	

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação, alterada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2019.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa/Requerimento da Empresa;
- RG e CPF dos sócios;
- CNPJ da Empresa;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Negativas de Dívida Ativa Estadual;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Regularidade com o FGTS;

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. "



FOLHAS:	32
PROC.:	006/2019
Ass.:	Φ

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.381.274/0001-24 justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mirador/MA

Mirador (MA), 12 de Fevereiro de 2019.

Ana Paula dos Santos e Santos

Ana Paula dos Santos e Santos
Presidente - CPL

Carlos de Jesus Gonçalves

Carlos de Jesus Gonçalves
MEMBRO

Rafael Maciel de Sousa

Rafael Maciel de Sousa
(SECRETÁRIO)

De acordo:

José Aguiar Neto

José Aguiar Neto
Presidente da Câmara Municipal.